São Paulo, 09 de novembro de 2026.

Consulta Formal

Ref.: Procedimento de Convocação para Deliberação dos Cotistas ("Consulta Formal") através de manifestação de voto a distância do ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ sob o nº 17.198.822/0001-21.

Prezado(a) Cotista,

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94 ("Administradora"), e a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA**., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1553, 8º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, na qualidade de gestor ("Gestor", e em conjunto com a Administradora, na qualidade de "Prestadores de Serviços Essenciais") do **ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 17.198.822/0001-21 ("Fundo"), vem, por meio desta, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância ("Consulta Formal"), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia **24 de novembro de 2026**, conforme descrito no item 21.17.2 do Regulamento do Fundo, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância, ou em caso de antecipação da apuração dos votos da Consulta Formal, no prazo de até 1 (um) dia contado da data de apuração, o que ocorrer primeiro, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância para deliberar sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

I. APROVAR SOBRE O DESENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA E NA RAZÃO MÍNIMA DE GARANTIA JÚNIOR SERÁ CONSIDERADO OU NÃO UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO.

CONSIDERANDO QUE:

Em seu processo de monitoramento a Administradora observou que, o Fundo apresentou desenquadramento em relação ao percentual de Razão de Garantia e na Razão Mínima de Garantia Júnior e não regularizado no prazo de cura previsto no Regulamento, conforme disposto nos itens 11.2.1 e 11.2.3 do Regulamento do Fundo ("Razão de Garantia").

- Razão de Garantia: com base na carteira de 19 de outubro de 2026, o Fundo apresentou 19,94% (dezenove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido em relação ao percentual de **Razão de Garantia**, cujo limite previsto no Regulamento é de 20% (vinte inteiros por cento).

- Razão de Garantia: e após a apuração da carteira de 03 de novembro de 2026, o Fundo apresentou 19,71% (dezenove inteiros e setenta e um centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido em relação ao percentual de **Razão de Garantia**, cujo limite previsto no Regulamento é de 20% (vinte inteiros por cento), e o Fundo apresentou 2,91% (dois inteiros e noventa um e um centésimos por cento) de seu Patrimônio Líquido em relação ao percentual de **Razão Mínima de Garantia Júnior**, cujo limite previsto no Regulamento é de 3% (três inteiros por cento), o que levou ao desenquadramento destes índices.

Conforme previsto no Regulamento do Fundo, o desenquadramento da Razão Garantia poderá ensejar: (i) a liquidação antecipada do Fundo na forma do capítulo 22 e demais disposições contidas no Regulamento do Fundo; ou (ii) a Amortização Extraordinária, conforme disposto no item 11.2.3. do Regulamento do Fundo; e na ocorrência do evento descrito no item 22.1. ("ii- e") do Regulamento do Fundo, a Administradora interrompeu imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de qualquer amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere este Evento de Avaliação (conforme item 22.2 do Regulamento), cabendo à Assembleia Geral de Cotistas deliberar: (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; (b) se haverá amortização extraordinária e quais os procedimentos a serem adotados; ou (c) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência de eventual Evento de Avaliação.

Deste modo, nos termos dos itens 22.1 ("ii-e"), 22.4 e 22.8 do Regulamento do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais vem por meio desta, consultá-lo(s) para que deliberem se esse Evento de Avaliação supramencionado constitui ou não um Evento de Liquidação do Fundo.

Caso seja decidido que o Evento de Avaliação **não constitui** Evento de Liquidação do Fundo, o Fundo ficará autorizado:

a) a continuar, a partir da apuração e divulgação dos votos, com a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, nos termos do item 22.2. do Regulamento.

II. APROVAR SOBRE A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE.

Trata-se da proposta para aprovar a amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série ("Sênior 1") e das Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Série ("Sênior 2") do Fundo, nos valores brutos indicados na tabela abaixo, a ser paga pela Administradora por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apuração desta Consulta Formal, condicionada à aprovação do item III da presente Consulta Formal.

Subclasse	Valor
Sênior 1	R$ 28.100.000,00
Senior 2	R$ 7.386.000,00

Sendo a subclasse Sênior 1 - R$ 11.336.636,98 de rendimentos e R$ 16.763.363,02 de principal, totalizando os R$ 28.100.000,00 e a subclasse Sênior 2 - R$ 7.386.000,00 apenas de rendimentos.

III. APROVAR SOBRE O DESENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE ATRASO.

Em decorrência da amortização extraordinária prevista na deliberação II desta Consulta Formal, a Gestora verificou que o Fundo desenquadrará em relação aos Índices de Atraso estabelecidos no Regulamento do Fundo.

Trata-se da proposta para que o Fundo possa permanecer desenquadrado em relação aos Índices de Atraso, ficando dispensada a observância dos Índices de Atraso previstos no item 11.2.1 do Regulamento do Fundo

("Índices de Atraso"), sem que tal desenquadramento caracterize Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação previstos no Regulamento. Os Índices de Atraso voltarão a ser exigidos somente após deliberação e aprovação em nova Assembleia.

O percentual aplicável para aprovação da matéria II, será pelos titulares representando, no mínimo, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) das Cotas em circulação que responderem esta Consulta Formal, nos termos do item 21.6 do Regulamento do Fundo.

O percentual aplicável para aprovação da matéria I e III, será pelos titulares representando a maioria das Cotas presentes que responderem esta Consulta Formal, nos termos do item 21.4 do Regulamento do Fundo.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Ressaltamos que a resposta a esta Consulta Formal, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância ("Cédula de Voto") presente a Consulta Formal, na forma de **Anexo I**, deverá ser enviada à Administradora do Fundo até o dia **23 de novembro de 2026**, para os seguintes endereços:

Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)

1. Preencher todos os campos com o voto
   Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.
2. Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital ou assinar digitalmente.
3. Enviar o voto para a Administradora, por meio de correspondência física ou eletrônica **23 de novembro de 2026**, através dos seguintes canais:
   Via Eletrônica para: admregulatorio@finaxis.com.br

   ou Via Física para:
   FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
   Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, térreo, Loja 08, Bela Vista - São Paulo – SP - CEP: 01310-923
   A/C – Administração de Recursos

A Administradora se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

A apuração dos votos do Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas do Fundo será realizada no dia 24 de novembro de 2026, ou em caso de antecipação da apuração dos votos da Consulta Formal, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de apuração, o que ocorrer primeiro ("Termo de Apuração da Consulta Formal").

Caso ocorra a manifestação dos votos representativos de 100% das cotas do Fundo, a apuração dos votos poderá ocorrer antes do prazo fixado, com a consequente apuração dos votos previsto.

Por fim, ressaltamos que todos os documentos relativos ao Fundo e a esta Consulta Formal, encontram-se disponíveis no website da Administradora https://www.finaxis.com.br/fundos-administrados e Fundos.Net,

de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, conforme regulamentação vigente.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através dos contatos:
E-mail: admregulatorio@finaxis.com.br - Telefone: (11) 3526-9001.

Atenciosamente,

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I A CONSULTA FORMAL DO
ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ sob o nº 17.198.822/0001-21

CÉDULA DE VOTO À DISTÂNCIA

Cédula de Voto à Distância

À
FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
A/C: Administração de Recursos

RESPOSTA AO Procedimento de Convocação para Deliberação dos Cotistas ("Consulta Formal") através de manifestação de voto a distância do ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ sob o nº 17.198.822/0001-21

Em resposta à Consulta Formal enviada no dia 09 de novembro de 2026 aos Cotistas do ROVENSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA, manifesto meu voto acerca das seguintes matérias:

I. APROVAR SOBRE O DESENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA E NA RAZÃO MÍNIMA DE GARANTIA JÚNIOR SERÁ CONSIDERADO OU NÃO UM EVENTO DE LIQUIDAÇÃO.

Conforme descrito na Consulta Formal, nos termos dos itens 22.1 ("ii-e"), 22.4 e 22.8 do Regulamento do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais vem por meio desta, consultá-lo(s) para que deliberem se esse Evento de Avaliação supramencionado constitui ou não um Evento de Liquidação do Fundo.

Caso seja decidido que o Evento de Avaliação **não constitui** Evento de Liquidação do Fundo, o Fundo ficará autorizado:

a) a continuar, a partir da apuração e divulgação dos votos, com a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, nos termos do item 22.2. do Regulamento, conforme transcrito na Consulta Formal.

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

( ) favorável pela constituição de Evento de Liquidação do Fundo

( ) desfavorável pela constituição de Evento de Liquidação do Fundo

( ) Abstenho-me de votar

( ) Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

II. APROVAR SOBRE A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE.

Trata-se da proposta para aprovar a amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série ("Sênior 1") e das Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Série ("Sênior 2") do Fundo, no valor bruto conforme transcrito na Consulta Formal, a ser paga pela Administradora por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apuração desta Consulta Formal, condicionada à aprovação do item III da presente Consulta Formal.

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

( ) favorável

( ) desfavorável

( ) Abstenho-me de votar

( ) Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

III. APROVAR SOBRE O DESENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE ATRASO.

Trata-se da proposta para que o Fundo possa permanecer desenquadrado em relação aos Índices de Atraso, ficando dispensada a observância dos Índices de Atraso previstos no item 11.2.1 do Regulamento do Fundo ("Índices de Atraso"), sem que tal desenquadramento caracterize Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação previstos no Regulamento. Os Índices de Atraso voltarão a ser exigidos somente após deliberação e aprovação em nova Assembleia, conforme transcrito na Consulta Formal.

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

( ) favorável

( ) desfavorável

( ) Abstenho-me de votar

( ) Abstenho-me de votar por estar em situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável.

- **DIREITO DE DISSIDÊNCIA**

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS QUE O COTISTA DESEJA APRESENTAR EM RELAÇÃO AS MATERIAS DELIBERADAS, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 22.9 DO REGULAMENTO DO FUNDO:

Em resposta a proposta para o item acima, manifesto meu parecer:

( ) nada a declarar

( ) [ESPAÇO DESTINADO EM BRANCO PARA AS CONSIDERAÇÕES DO COTISTA]

*****

O cotista declara **(i)** ter lido e compreendido integralmente a Consulta Formal; **(ii)** que concorda que poderá, se desejar, assinar o presente arquivo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, aceitando essa modalidade de assinatura como válida e incontestável.

Sendo o que cabia para o momento.

Nome/Razão Social do Cotista:

_____

CPF/CNPJ:

_____

Assinatura (com a indicação do cargo, se for o caso):

_____

Local e Data:

_____